

PROJETO DE LEI Nº 47/2016

Institui o cadastro dos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) no município de Itaúna e dá outras providências

O povo do Município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Institui o cadastro dos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids), com os seguintes objetivos:

I - identificar, mapear, cadastrar e acompanhar os perfis dos portadores da doença que residem no município de Itaúna;

II - fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a inserção dos portadores da doença, em qualquer de suas formas, aos tratamentos cabíveis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, implementação e execução das atividades relativas às pessoas com Aids.

Parágrafo único – Para a execução do Cadastro dos Portadores de Aids, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente, a fim de estabelecer e de proporcionar aos assistidos, práticas adequadas às suas necessidades especiais.

Art. 3º Para que sejam atingidos os objetivos desta Lei, a coleta de dados para o Cadastro dos Portadores de Aids será realizada e atualizada anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único – As demais secretarias municipais deverão enviar todos os dados relativos a pessoas portadoras da doença, constantes em seus respectivos registros para a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma possa atualizar o Cadastro dos Portadores de Aids, com as respectivas informações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, em 11 de abril de 2016.

Leonardo Santos Rosenburg (Leo Bala)
Vereador PV / Itaúna MG

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e senhora vereadora,

A presente proposição visa garantir aos portadores de AIDS um acompanhamento adequado através da criação do cadastro dos portadores dessa enfermidade. Sabe-se que o número de casos no município é considerável, o que torna necessária e oportuna a implantação de políticas públicas voltadas ao controle e acompanhamento da doença. É sabido que o controle desta enfermidade é possível através do acompanhamento médico adequado, a fim de evitar contágio e objetivando também uma melhor qualidade de vida dos portadores da doença.

Diante disso, se torna indispensável a participação do poder público municipal, sendo essa matéria de interesse local.

Sendo assim, peço o apoio aos meus pares para a aprovação dessa proposição.

Itaúna, Sala das Sessões, em 30 de maio de 2016.

Leonardo Santos Rosenberg (Leo Bala)
Vereador PV / Itaúna MG

Comissão de Justiça e Redação

Tendo esta comissão recebido em 02 de Junho de 2016 pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 47/2016** que “Institui o cadastro dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) no Município de Itaúna e dá outras providências e dá outras providências.”

Relatório

O referido Projeto de Lei visa possibilitar garantir aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), um acompanhamento adequado através da criação deste cadastro.

Voto do relator

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das comissões, Itaúna, 03 de Junho de 2016.

Hélio Machado
Relator

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Lucimar Nunes
Membro